POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Proc. CP_EI_P.IA.ES/IPP

Aquisição de equipamentos informáticos específicos para projeto na área da Inteligência Artificial e da Ciência de dados - P.IA.ES - Modelação e predição do insucesso e do abandono escolar no Ensino Superior

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

maio 2020

Cofinanciado por:

COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

Cláusula 1.ª

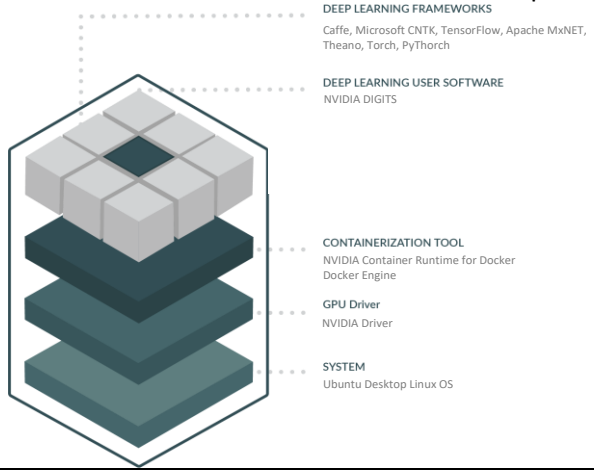
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a ***"Aquisição de uma Workstation vocacionada para projeto de inteligência artificial e ciência de dados, e diversos equipamentos informáticos, para apoio à execução do projeto P.IA.ES - Modelação e predição do insucesso e do abandono escolar no Ensino Superior,*** nos termos definidos no presente caderno de encargos, de acordo com as características e especificações técnicas definidas na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª

Características e Especificações técnicas

A aquisição de bens objeto do Procedimento Pré-Contratual, será de acordo com as seguintes quantidades, características e especificações técnicas:

<table>
<tr><th colspan="3">LOTE 1 – WORKSTATION</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Quantidades</td><td colspan="2">Tipo de equipamento: Workstation</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo NVIDIA DGX ou equivalente</td></tr>
<tr><td rowspan="13">1</td><td>CPU</td><td>Intel Xeon E5-2698 v4 2.2 GHz (20-Core)</td></tr>
<tr><td>System Memory</td><td>256 GB RDIMM DDR4</td></tr>
<tr><td>Storage</td><td>Data: 3X 1.92 TB SSD RAID 0
OS: 1X 1.92 TB SSD</td></tr>
<tr><td>GPUs</td><td>4X Tesla V100</td></tr>
<tr><td>TFLOPS (Mixed precision)</td><td>500</td></tr>
<tr><td>NVIDIA CUDA® Cores</td><td>20,480</td></tr>
<tr><td>GPU Memory</td><td>128 GB total system</td></tr>
<tr><td>NVIDIA Tensor Cores</td><td>2,560</td></tr>
<tr><td>Network</td><td>Dual 10GBASE-T (RJ45)</td></tr>
<tr><td>Additional Ports</td><td>2x eSATA, 2x USB 3.1, 4x USB 3.0</td></tr>
<tr><td>Display</td><td>3X DisplayPort, 4K resolution</td></tr>
<tr><td>Software</td><td>O sistema deverá vir com o software instalado e pronto a correr baseado no stack de referência a seguir referido, devendo possuir as versões mais atuais de cada um dos componentes.

</td></tr>
</table>

LOTE 2 – EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS	
Quantidades	Tipo de equipamento: **Monitor**
	Tipo SAMSUNG LU32J590UQU 32" 4K LED *ou equivalente*
4	**Dimensão do ecrã:** 80,0 cm (31,5") **Resolução física:** 3,840 x 2,160 **Relação largura/altura:** 16:9 **Contraste:** 3000:1(Typ),2000:1(Min) **Luminosidade(mínimo):** 225cd/m2 **Luminosidade (por definição):** 270cd/m2 **Tecnologia de painel:** VA **Ângulo de visão horizontal/vertical:** 178°/178° **Tempo de resposta:** 4ms **Retroiluminação:** LED branco **Entrada de sinal:** 1 x DisplayPort (digital), 2 x HDMI (digitaCabo HDMI, Cabo de alimentação
Quantidades	Tipo de equipamento: **Computador Desktop**
	Computador Desktop *com as seguintes características ou equivalentes*
4	**Processador:** Tipo Intel Xeon W2123, ou equivalente, 3,6 GHz , Intel Xeon W2123, 3,6 GHz **Placa gráfica:** tipo NVIDIA TITAN RTX, ou equivalente **Memória RAM:** 32 GB DDR4 **Armazenamento:** 512 GB SSD + 1 TB SSD SATA **Placa de rede:** Ethernet 10/100/1000 Mbps , Ethernet 10/100 Mbps **Conexões:** 1 saída áudio , 1 entrada áudio , 2 RJ45 , 1 saída áudio , 2 RJ45 , 2 PS/2 , 1 combinada microfone/auscultadores , 2 USB tipo C , 8 USB 3.1 , 1 entrada áudio , 8 USB 3.1 **Drives:** DVD writer, Leitor de cartões **Periféricos:** Wireless mouse , Wireless keyboard **Entrada de sinal:** 1 x DisplayPort (digital), 2 x HDMI (digitaCabo HDMI, Cabo de alimentação
Quantidades	Tipo de equipamento: **UPS (Uninterruptable Power Supply)**
	UPS RIELLO SDH 3000VA/2700W ONLINE - RACK/TOWER MODULO RIELLO GESTAO TCP/IP NETMAN 204 *ou equivalente*
1	**INPUT** Rated power: 3000 VA Voltage: 220-230-240 Vac Voltage tolerance: 140 Vac < Vin < 276 Vac @50% LOAD / 184 Vac < Vin < 276 Vac @ 100% LOAD Frequency: 50/60 Hz ± 5Hz Frequency tolerance: 50 Hz ± 5% / 60 Hz ± 5% Power factor: > 0.99 Current distorsion: ≤7% **BY PASS** Voltage tolerance: 200 - 253 Vac Frequency tolerance Frequency selected (from ±0.5Hz to ±5Hz configurable) Number phases: 1 OUTPUT and INVERTER OUTPUT Rated power: 3000 VA Active power: 2700 W Number phases: 1 Crest factor (Ipeak/Irms) 3 : 1 Waveform: Sinewave

	Frequency Can be selected: 50 Hz or 60 Hz or self-learning Voltage distortion with distorcing load ≤ 3.5% Voltage distortion with linear load < 2% **OVERLOAD TIMES** 100% < Load < 110% 1 minutes 125% = Load < 150% 4 seconds Load > 150% 0,5 second **BATTERIES** Type: VRLA AGM lead, maintenance-free Typical recharge time: 2-4h Maximum recharge current: 6
Quantidades	Tipo de equipamento: **Computador Portátil**
	Tipo **LENOVO** ideapad 3 14 *ou equivalente*
1	**Processador:** Tipo Intel Core i7-10510U Processor (1.80GHz 8MB) **Ecrã:** 14.0"FHD TN AntiGlare LED Backlight Narrow Bezel 1920x1080 **Memória:** 4.0GB DDR4-2400 DDR4 Onboard 2400MHz + 4.0GB DDR4-2667 DDR4 SODIMM 2667MHz **Armazenamento:** 512GB SSD PCIe NVMe **Garantia:** Two year Depot or Carry-in **Alimentação:** 65W **Placa gráfica:** Tipo NVIDIA N17S-G3 2GB GDDR5 64Bit 2GB GDDR5 **Bateria:** 3 Cell Li-PolymerBluetooth **Bluetooth:** Version 5.0 **Câmara:** 0.3M CAMERA WITH 2 MIC **Security Features:** Fingerprint Reader **Teclado:** Full size Portuguese **Pointing Device:** ClickPad **Sem fios:** Intel Jefferson Peak 2 9560 2x2ac Non-Vpro

Cláusula 3.ª

Documentos Contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega

1 - O prazo par entrega e instalação dos bens objeto do contrato é, no máximo, de 30 (trinta) dias, e contar-se-á a partir da data de adjudicação.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da instalação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Local de entrega

Os equipamentos objeto do procedimento deverão ser entregues na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Campus Politécnico 10, 7300-555 Portalegre.

Cláusula 7.ª

Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **65.020,00€ (sessenta e cinco mil e vinte euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerado como

parâmetro base contratual para todos os lotes do procedimento e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados:

Lotes	Designação dos Lotes	Preço/Lote s/Iva
Lote 1	Equipamento Workstation	45 460,00€
Lote 2	Equipamentos Informáticos	19 560,00€

2 - O preço indicado no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega; instalação e formação, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários ao adequado fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) O fornecimento do equipamento contratualizado de acordo com o constante no presente caderno de encargos;
b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento do equipamento, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
d) A não alteração das condições d o fornecimento do equipamento contratualizado.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dono causado.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indeminizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º

2 do art.º 329.º do CCP;

f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior ade seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Foro Convencionado

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Financiamento

A aquisição de equipamentos enquadra-se no âmbito do projeto "P.IA.ES - Modelação e predição do insucesso e do abandono escolar no Ensino Superior", designada por SATDAP - Capacitação da Administração Pública com o código POCI-05-5762-FSE-000191, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POCI-62-2019-01, Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) ao abrigo do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização."

Cláusula 22.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 23.ª

Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omisso no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/

Instituto Politécnico de Portalegre, 22 de maio de 2020

O Presidente,

ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA VARELA E SILVA

Digitally signed by ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA VARELA E SILVA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DE SOUSA VARELA E SILVA, givenName=ALBANO ANTÓNIO, serialNumber=BI045456143, cn=ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA VARELA E SILVA
Date: 2020.05.25 10:39:06 +01'00'